Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 12 de junho de 2025
(OR. en)

10222/25

ECOFIN 780
UEM 290
ECB
EIB

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	12 de junho de 2025
para:	Delegações
Assunto:	Relatório Especial n.º 07/2025 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos – Ajudou bastante a reduzir o défice de investimento, mas não chegou à meta de 500 mil milhões de euros mobilizados para a economia real até ao final de 2022» – Conclusões do Conselho (12.6.2025)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 07/2025 do Tribunal de Contas Europeu intitulado «Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos – Ajudou bastante a reduzir o défice de investimento, mas não chegou à meta de 500 mil milhões de euros mobilizados para a economia real até ao final de 2022», adotadas pelo Conselho na sua reunião realizada a 12 de junho de 2025.

Conclusões do Conselho

sobre o

Relatório Especial n.º 07/2025 do Tribunal de Contas Europeu

intitulado «Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos – Ajudou bastante a reduzir o défice de investimento, mas não chegou à meta de 500 mil milhões de euros mobilizados para a economia real até ao final de 2022»

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. Congratula-se com a publicação do Relatório Especial n.º 07/2025 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por «Tribunal»). RECORDA que os Tratados incumbem o Tribunal de examinar as contas da totalidade das receitas e despesas da União e SALIENTA o papel do Tribunal na proteção dos interesses financeiros da União.

2. OBSERVA que a auditoria abrangeu as operações do Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) desde o seu lançamento em 2015 até ao final de 2022 e examinou: 1) se foi definido e aplicado um método sólido para estimar o investimento mobilizado; 2) se a adicionalidade do FEIE foi suficientemente demonstrada; 3) se o desempenho do FEIE foi devidamente acompanhado e comunicado. OBSERVA que a auditoria se centrou particularmente na secção PME, embora abrangendo também as operações no âmbito da secção Infraestruturas e Inovação.

3. TOMA NOTA das conclusões e recomendações do Tribunal contidas no relatório. CONGRATULA-SE com o facto de a Comissão ter aceitado total ou parcialmente a maioria das recomendações do Tribunal.

4. CONGRATULA-SE com a conclusão do Tribunal de que o FEIE contribuiu substancialmente para reduzir o défice de investimento que se seguiu à crise financeira de 2007-2008, que se estima ter diminuído cerca de 15 % entre 2007 e 2014. RECORDA que o FEIE consistia num mecanismo de garantia concebido para aumentar a capacidade de absorção de riscos do Grupo do Banco Europeu de Investimento (Grupo BEI) e se destinava a mobilizar 500 mil milhões de EUR em investimentos adicionais através de operações aprovadas antes do final de 2020, a serem assinadas antes do final de 2022. RECONHECE o êxito do instrumento na utilização eficiente do orçamento da UE para mobilizar investimentos.

5. REGISTA a conclusão do Tribunal de que o cálculo pela Comissão do investimento mobilizado foi sobrestimado e SALIENTA a importância de uma estimação exata do impacto do FEIE.

6. RECONHECE que a principal fonte de divergência nas estimativas dos montantes mobilizados corresponde a diferenças metodológicas no cálculo do financiamento mobilizado para os destinatários finais. OBSERVA, a este respeito, que o Tribunal apenas inclui nos seus cálculos o financiamento desembolsado aos destinatários finais, ao passo que a Comissão também comunica como mobilizado o investimento esperado no âmbito de operações aprovadas e assinadas, incluindo o financiamento ainda não desembolsado aos destinatários finais. CONGRATULA-SE com a recomendação do Tribunal no sentido de aumentar a transparência dos relatórios do FEIE e com a intenção da Comissão de divulgar os financiamentos assinados mas não desembolsados. RECONHECE que a Comissão já está a divulgar essas informações em relação ao InvestEU.

7. TOMA NOTA das conclusões do Tribunal sobre outros aspetos da aplicação da metodologia de cálculo do efeito multiplicador, incluindo a atribuição integral ao FEIE do investimento mobilizado por produtos mistos baseados na combinação do FEIE com outras fontes de apoio da UE, o reconhecimento tardio dos investimentos anulados e as diferentes datas de corte para a comunicação de informações sobre o FEIE. TOMA NOTA das respostas da Comissão ao Tribunal e, em particular, do ponto de vista da Comissão sobre as dificuldades de desagregar os dados de investimento em estruturas multiníveis. SALIENTA, no entanto, a importância de uma atribuição correta dos investimentos mobilizados por diferentes instrumentos da UE.

8. CONGRATULA-SE com a observação do Tribunal de que os intermediários financeiros consideraram que a secção PME do FEIE permitiu investimentos em produtos de dívida que, de outro modo, teriam sido inelegíveis, facilitou maiores volumes de investimentos em capitais próprios e atraiu mais investidores de capital próprio. DESTACA que o FEIE apoiou uma vasta gama de projetos em setores essenciais como a investigação, a energia, os transportes, a informação e comunicação e as PME.

9. REGISTA, no entanto, a opinião do Tribunal de que não foi suficientemente demonstrado que os investimentos não poderiam ter sido realizados sem o FEIE – ou não poderiam ter sido realizados na mesma medida. RECONHECE as limitações e os custos financeiros associados aos exercícios para estimar o nexo de causalidade, mas SALIENTA que podem ser envidados mais esforços para analisar *ex post* a adicionalidade dos investimentos apoiados por instrumentos da UE, a fim de assegurar que os fundos públicos estão a impulsionar um verdadeiro investimento adicional. TOMA NOTA, a este respeito, da recomendação do Tribunal no sentido de desenvolver uma metodologia para a avaliação *ex post* da adicionalidade em futuros programas que utilizem garantias orçamentais da UE e CONGRATULA-SE com a vontade da Comissão de ponderar a aplicação desta recomendação nos futuros programas da UE por meio de inquéritos específicos ou entrevistas estruturadas a realizar em futuras avaliações *ex post* independentes.

10. CONGRATULA-SE com a conclusão do Tribunal sobre o acompanhamento adequado do FEIE por parte da Comissão e do Grupo BEI, e com a conclusão de que as operações do FEIE respeitaram, de um modo geral, os limites geográficos e setoriais e cumpriu a meta de ação climática.

11. REGISTA as conclusões do Tribunal sobre um acompanhamento potencialmente mais exaustivo e TOMA NOTA da recomendação do Tribunal no sentido de melhorar a comunicação de informações sobre os investimentos em capitais próprios fora da UE e sobre a transferência de benefícios para os destinatários finais. CONGRATULA-SE com a aceitação parcial destas recomendações por parte da Comissão e SALIENTA a necessidade de equilibrar a transparência com a proporcionalidade e a simplificação da comunicação de informações.

12. CONGRATULA-SE com a aceitação pela Comissão da recomendação do Tribunal no sentido de melhorar o exame dos relatórios operacionais do FEIE e CONVIDA a Comissão e o Grupo BEI a reforçarem a coerência, a exatidão e a exaustividade dos dados do FEIE.

13. RECONHECE que o período de assinatura de contratos ao abrigo do FEIE terminou em 2022 e AGUARDA COM EXPECTATIVA a conclusão de todas as operações garantidas pelo FEIE.